



Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no jornal  
Diário-MS

em, 19/06/2006

## LEI MUNICIPAL Nº 662/2006

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>229/2006</u>
21 SET 2006
Recebido ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Expedido ( <input type="checkbox"/> )

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel urbano que especifica e dá providências correlatas”

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de imóvel urbano de 812,50m<sup>2</sup> (oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), lote 2 (dois) da quadra 47, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 6.257 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado - MS, localizado no lado ímpar do logradouro - Rua Assis Chateaubriand, de propriedade da Município de Eldorado, à União Federal, com destinação única e exclusiva para construção do novo prédio do Fórum Eleitoral da Comarca de Eldorado, sob jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03883929/0001 - 02, com sede em Campo, constituído como beneficiário da doação em tela.

**Parágrafo único** - O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, beneficiário desta Lei, terá os prazos de 18 (dezoito) meses para o início da construção e 03 (três) anos para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo, podendo ser prorrogado a requerimento do beneficiário, com o *referendum* da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção do Fórum Eleitoral, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o beneficiário pela doação não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.



Art. 4º - Aplica-se, à presente doação, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 492/98 e 575/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado - MS, aos 14 dias do mês de junho de 2006.

